

O papel da educação no combate à criminalidade: algumas reflexões

Pâmela Baccon 

Resumo

O objetivo do presente artigo é apresentar algumas reflexões sobre o papel da educação no índice de criminalidade na sociedade brasileira. A pesquisa é de natureza bibliográfica e documental, onde vislumbramos a conexão entre o papel da educação e a criminalidade. Para isso, analisamos dados do IBGE e do INFOPEN, referente a taxa de escolaridade na população criminosa em comparação com as taxas apresentadas pela sociedade brasileira, bem como, dados referentes a questão educacional e econômica. Destacamos, a importância da criminologia e da interdisciplinaridade nos estudos envolvendo o crime e o homem, nas ciências em geral. Em seguida, discorreremos sobre os elementos que influenciam para o cometimento de uma ação criminosa; apresentamos a trílice biopsicossocial (biológicos, psicológicos e sociais), como elementos que influem na causa do delito; evidenciamos as implicações do fator social – especificamente a educação na questão da prevenção e combate aos crimes, bem como a sua importância como uma modalidade de acesso à educação popular, e como a principal fonte de acesso ao conhecimento para a maioria da população brasileira; e, discorreremos sobre a necessidade da construção de conhecimento na perspectiva decolonial. Nossos resultados apontam que a educação tem um papel fundamental, principalmente quando analisamos os sujeitos que não tiveram acesso a ela. Nossos resultados evidenciam ainda, que suas implicações afetam também questões financeiras e sociais, e marca fortemente o índice atual de detentos no Brasil. Nesse sentido demonstra-se de que forma a educação pode ser considerada como um instrumento de auxílio ao combate criminal.

Palavras-chave: Educação, educação popular, criminalidade, interdisciplinaridade, decolonialidade, decolonial.

The role of education in fighting crime: some reflections

Pâmela Baccon

Abstract

The aim of this article is to present some reflections on the role of education in the crime rate in Brazilian society. The research is bibliographical and documental in nature, where we glimpse the connection between the role of education and criminality. For this, we analyzed data from IBGE and INFOPEN, regarding the education rate of the criminal population in comparison with the rates presented by the Brazilian society, as well as data regarding educational and economic issues. We highlight the importance of criminology and interdisciplinarity in studies involving crime and man, in the sciences in general. Next, we will discuss the elements that influence the commission of a criminal action; we will present the biopsychosocial triple (biological, psychological and social) as elements that influence the cause of the crime; we will highlight the implications of the social factor - specifically education - in the issue of preventing and fighting crimes, as well as its importance as a modality of access to popular education, and as the main source of access to knowledge for the majority of the Brazilian population; and, we will discuss the need for the construction of knowledge in a decolonial perspective. Our results indicate that education plays a fundamental role, especially when we analyse the subjects who have not had access to it. Our results also show that its implications also affect financial and social issues, and strongly mark the current rate of inmates in Brazil. In this sense it demonstrates how education can be considered as an instrument to help in the fight against crime.

Keywords: Education, Popular education, criminality, interdisciplinarity, decoloniality, decolonial.

INTRODUÇÃO

O crime é um fato que desestabiliza o bem-estar social e incomoda a população. Atualmente, o Brasil apresenta um problema sério em relação às altas taxas criminais, na verdade, nosso continente como um todo vive essa realidade, já que América Latina foi considerada em pesquisa realizada em 2018 pelo Instituto Igarapé, a região mais violenta do mundo, contendo 8% da população mundial, mas concentrando 33% dos homicídios globais – sendo o homicídio geralmente o índice considerado para quantificar a criminalidade (G1, 2018).

Portanto, o crime é um problema sério em nossa sociedade e buscar formas de combater a criminalidade é sempre um fator de relevância social. Diante disso, nos propomos no trabalho verificar qual a interferência da educação na criminalidade? A educação pode ser um instrumento eficaz no combate a crimes? De que forma a educação auxilia na prevenção criminal?

Nos referimos a educação como instrumento auxiliar, uma vez que “apenas a educação” não pode efetivamente combater um crime, porém, tendo em vista que atualmente a ciência entende que para que um sujeito se insira na criminalidade, é necessário levar em conta a somatória de três fatores determinantes: biopsicossocial, ou seja, os elementos biológicos, junto a fatores psicológicos e sociais. Percebemos que o fator educacional incide diretamente sobre o elemento social, portanto, objetivamos analisar de que forma esse elemento social (educação) interfere e pode contribuir para diminuir ou combater a incidência criminalidade.

Diante disso, no trabalho inicia-se explanando sobre o que é o crime e a importância da interdisciplinariedade ao estudar a criminalidade. Seguimos analisando a educação enquanto elemento que interfere no social e pode contribuir para combater o cometimento de um crime. Nesse sentido, abordamos a importância da educação popular para uma educação eficaz e emancipadora, destacando também a importância da educação na perspectiva descolonial. Por fim, demonstramos por meio de análise comparativa dos dados, o impacto que a educação provoca na vida e na questão econômica da população geral, na vida e na questão econômica da população prisional, fazendo essa tríplice análise: fator educacional – fator econômico - fator criminal.

Como opção de escrita organizamos o artigo da seguinte forma: após essa breve introdução apresentamos algumas reflexões sobre o conceito de crime; em seguida discorremos sobre o fator social e sobre a educação enquanto elemento social; na sequência apresentamos a metodologia e os dados do IBGE, acompanhado de nossas análises e reflexões; finalmente apresentamos as considerações passíveis no presente estudo.

O CRIME

Sabendo que o crime representa a conduta social reprovada pela sociedade e incriminada pelo direito, a qual é positivada na lei penal sancionadora de um Estado, quando se analisa a criminalidade, requer-se uma conduta dedicada e ampla do pesquisador, porque sua análise não está limitada a uma disciplina ou mesmo a uma ciência. Com base nisso, sendo o crime uma conduta que reflete no social, deve-se considerar muitas variáveis, nesse contexto, pois sendo obra do ser humano – um sujeito complexo e subjetivo, para se alcançar uma percepção real sobre seus elementos, suas determinantes, suas causas e consequências, é necessário realizar uma análise interdisciplinar.

Demonstrando a complexidade e a quantidade de elementos envolto em um comportamento humano, se referindo a análise voltada a criminalidade, Taborda et al (2004), dispõe que: “Uma visão mais atual compreende o comportamento humano (inclusive o criminoso) como um epifenômeno, determinado por fatores neuropsiquiátricos, cognitivos, morais, sociológicos, históricos, econômicos e até religiosos, e não apenas derivado do juízo moral” [...] (p. 23).

Nesse sentido o crime só será adequadamente estudado, se levarmos em conta a criminologia, enquanto ciência multidisciplinar e empírica que é; a qual significa estudo do crime. Conforme destacam Fernandes & Fernandes (2002, p. 26), a “Criminologia é um conjunto de conhecimentos que estudam o fenômeno e as causas da criminalidade, a personalidade do delinquente, sua conduta delituosa e a maneira de ressocializá-lo”.

A Criminologia é empírica, pois se baseia na observação a partir de experiências, constituindo-se de fatos práticos. É interdisciplinar, pois em busca de uma análise adequada da criminalidade faz uso de outras ciências humanas e sociais, bem como de outras disciplinas, dentre elas: a biologia, a psicologia, a psicologia jurídica, a psiquiatria, também a forense, a psicopatologia, a sociologia, o direito, a criminalística, a filosofia, a antropologia, biotipologia, psicanálise, endocrinologia, entre outras em sua análise sistêmica (FERNANDES & FERNANDES, 2002).

Como uma disciplina que estuda o crime sendo um fato biopsicossocial e o criminoso, a Criminologia não fica adstrita a um só terreno científico, porque este não teria por si só, o condão de conseguir explicar o fenômeno delinquencial e a vasta caudal de causas delituógenas, dentre elas aquelas de natureza social, biológica, psicológica, psiquiátrica, etc. (FERNANDES & FERNANDES, 2002, p. 29).

Compactuando com isso, Boaventura dos Santos (1985) pontua a importância da interdisciplinariedade no estudo das ciências atualmente. Ao descrever as mudanças pela qual passa a metodologia da ciência moderna rumo a seu novo panorama emergente, alega que é

necessário superarmos aquela visão dualista, separatista dos objetos científicos, a qual estamos acostumados, porque isso não permite ver o todo, contextualizar, entender o conteúdo em sua magnitude.

Boaventura (1985) explica esse assunto, dispondo que o método comum das ciências modernas era dividir o máximo possível o objeto de análise para sua melhor compreensão. Além disso, o fato de o conhecimento ser por padrão ‘disciplinado’, separado por temas e assuntos específicos de cada disciplina, demarcado por fronteiras para não serem transpassadas, acaba por segregar e restringir os saberes. Nesse sentido, o autor fala do novo panorama emergente que vem mudando isso, onde destaca que: “É hoje reconhecido que a excessiva parcelização e disciplinarização do saber científico faz do cientista um ignorante especializado e isso acarreta efeitos negativos” (p.17). Destaca também que: “A ciência moderna produz conhecimentos e desconhecimentos. Se faz do cientista um ignorante especializado faz do cidadão comum um ignorante generalizado” (p. 22).

Portanto, a interdisciplinariedade vem ganhando espaço nas ciências, e isso é muito importante, por permitir uma compreensão mais completa acerca de qualquer tema estudado. Por ora, ao nos referirmos especificamente a criminalidade, pensando em como combatê-la, primeiramente pensando sobre o que acontece com um sujeito para que ele entre para a criminalidade, ou o que determina a escolha criminal. Diante disso, resta claro que não existe uma resposta concreta para essa questão. Atualmente, é reconhecido pela ciência que há a somatória dos três fatores biopsicossocial para que alguém efetive a conduta de cometer um crime.

O crime e o comportamento delinquencial, são pensados como fatos sociais totais. Desse modo, para o pensamento criminológico, o comportamento delinquencial não é compreendido de modo isolado, porém como produto de uma complexa interação entre determinações bio-psico-sociais e nesta medida concretizado por agentes individuais em condições e circunstâncias particulares (ABREU, 1998, apud CAIRES, 2003, p. 65).

A partir dessa visão da criminologia moderna sobre a influência tripartite das causas motivadoras/influenciadoras no delito, trabalharemos especificamente com o elemento social, analisando a educação como um elemento que interfere positivamente no fator social, desequilibrando aquela somatória (biopsicossocial), de modo que o social seja o elemento determinante para que não ocorra a conduta delitativa.

FATOR SOCIAL

Dentro do estudo criminológico existem divergências doutrinárias sobre qual dos elementos interferem mais, para que uma conduta delitativa ocorra, no trabalho compactuamos com a ideia de Taborda et al (2004), ao destacar que o fator social pode predominar sobre os

outros, e que, é mais racional assumir que seja qual for a condição genética, a população criminosa quase sempre advém a partir de circunstâncias sociais precárias.

Outros doutrinadores como Mira y Lopes (2002), também discorrem que os três elementos exercem igualmente influência no indivíduo, nesse sentido, afirmam: “O crime, portanto, é o produto de dois fatores: o indivíduo (criminoso) e a sociedade” (MIRA, LOPES, 2002, p. 52). Sendo que o indivíduo tem o aspecto psicológico e biológico a se considerar e a sociedade incide com o fator social. Portanto, são duas classes de influências: exógenas e endógenas. Diante do exposto resta claro o ‘peso’ do elemento social, por isso, podemos pensar que o crime pode vir a ser evitado por esse fator, desde que ele seja elemento positivo nessa somatória.

Tratando especialmente das causas sociais, também chamadas de interferências externas, causas do meio, exógenas, ou ainda como Fernandes e Fernandes (2002) chamam de causas mesológicas ou ecologia criminal. Essa “causa” se refere a influência relativa ao meio em que o indivíduo vive, incluindo fatores ambientais, sociológicos e institucionais que interferem em sua vida e que podem levar a cometer determinados atos. Nesse sentido, analisaremos a questão da interferência da educação neste fator social.

A educação enquanto elemento social

A educação é responsável não só pela formação escolar do sujeito, permitindo que se tenha acesso ao conhecimento básico, como também influi em muitos outros aspectos da vida dos indivíduos, pois somente ela permite a real compreensão do mundo, assim como a criação de cidadãos críticos, pensadores autônomos, conscientização política e progressão social. Ela é o principal ativo que o sujeito pode ter, preparando para a vida e interferindo diretamente na questão da renda e do emprego. Nesse sentido concordamos com Barreto (1994, p. 59), ao destacar que:

Excluem-se da escola os que não conseguem aprender, excluem-se do mercado de trabalho os que não têm capacidade técnica porque antes não aprenderam a ler, escrever e contar e excluem-se, finalmente, do exercício da cidadania esses mesmos cidadãos porque não conhecem os valores morais e políticos que fundam a vida de uma sociedade livre, democrática e participativa.

Bourdieu (2003) por exemplo, relata a importância da educação enquanto capital cultural, e como a educação dos pais influenciam a vida dos filhos e no lugar em que vão ocupar na sociedade.

Quando nos referimos a educação tem-se vários aspectos e métodos educacionais a se considerar, dentre eles no presente trabalhos, achamos interessante pontuar e optamos pelo conceito de “educação popular”, já que ela contribui em duplo aspecto para o desenvolvimento do país – tanto como contribuinte no processo educativo libertário, conscientizante e

emancipador de sujeitos, quanto na redução da criminalidade, enquanto instrumento de propagação de conhecimento, de participação social e política do povo.

Nesse cenário, caminharemos com o conceito de “educação popular” apresentada por Pereira (2004), também acreditamos ser necessário, além de levar ensino, propor a organização das classes populares na luta por direitos iguais para todos e que a busca das estruturas sociais vigentes siga os princípios democráticos e de justiça social. Diante disso, ganha destaque ao buscar a emancipação das classes populares usando a educação como prática da liberdade, conforme proposto por Freire (1997).

Além disso, permiti alcançar diretrizes políticas diversas, auxiliando no combate a situações desumanas fomentadas no sistema capitalista. Disso, percebemos que ela não apenas transfere o conhecimento, mas permite a compreensão além da educação comum. Nesse sentido, dentre as principais características da educação popular está o fato de orientar e analisar a diferenciação de classes existentes na estrutura da sociedade, também a proposta de estudar e orientar os movimentos sociais, bem como os direitos trabalhistas. Sendo assim, abre-se possibilidades a mudanças ocasionando a transformação da sociedade (PEREIRA, 2014). Outro fator interessante a se pontuar sobre a educação popular é a proposta de trabalhar com os fatos do cotidiano da realidade do povo, constrói uma base para superar as situações que limitam e oprimam as pessoas, discutindo estratégias de ação política para transpô-las. Neste sentido, concordamos com Freire (1996), que educar é um ato político, e por isso, “não pode existir uma prática educativa neutra, descomprometida, apolítica. A diretividade da prática educativa que a faz transbordar sempre em si mesma e a perseguir um certo fim, um sonho, uma utopia, não permite a neutralidade”. (FREIRE, 1995, p. 37). Ou seja, todas as nossas ações e escolhas, nunca são neutras e a educação é permeada de uma dimensão política.

Portanto, acreditamos que a educação popular também está atrelada à ideia de uma educação como um ato político, e a movimentos sociais e com as classes sociais e suas preocupações, bem como com a sua ligação com a proposta descolonial. Destaca-se que o objetivo maior é dar capacidade para os sujeitos, conscientizando-os, a partir do olhar direcionado a sua realidade de modo a causar a mudança social a qual nos referimos, e quando pensamos nela associada a questão criminal percebemos que disso poder-se-ia gerar um impacto social positivo.

Na educação popular, tem-se duas vertentes, conforme nos ensina Pereira (2014) uma de interesse mais econômico com um sentido profissionalizante, ao preparar parcela da classe popular para o mercado de trabalho: “apostando em processos de mobilidade social dentro da sociedade capitalista” (p.35) e a segunda linha que vê a educação como movimento popular: “centra-se na cultura popular como princípio estratégico para a transformação social” (p. 35); e, reconhece-se a importância das duas. A primeira como instrumento de combate a

criminalidade, por meio do fator escolar ligado a questão econômica, já que a educação nesse caso pode abrir possibilidades de emprego e a geração de renda, o que está diretamente ligado a questão criminal, conforme demonstraremos no decorrer do trabalho. E na segunda vertente tem a importância de ir além do conhecimento disciplinar, na conscientização dos sujeitos, a partir do reconhecimento da cultura e características próprias do nosso povo, gerando uma valorização desse sujeito e de seus semelhantes o que também contribui para melhorar a vida do mesmo e comunitária.

Percebe-se que as potencialidades da educação população está atrelada ao ideário descolonial, uma vez que a partir dos saberes “populares”, geramos um resgate da cultura popular, valorizando o conhecimento local, aplicando o “suleamento” que trataremos na próxima seção.

Colonialismo e suas implicações no Direito Penal e na Criminologia: algumas reflexões

O termo colonialidade ou colonialismo remete a: “sistema político, econômico, social e ideológico no qual tanto o domínio político quanto o econômico de um território ou país é mantido, na forma de colônia, por outra nação” (DICIONÁRIO AURÉLIO, 2018). Isso quer dizer que o território sofreu a colonização, ou seja, ocupou-se ‘novos territórios’ pelo mundo, com objetivo de habitação ou exploração de recursos, com a promoção ou imposição de valores culturais e civilizacionais junto a povos dominados (COLOMBINI, 2019).

Ademais, do conceito de descolonização, espera-se que essa ocorra nos países junto à sua independência e, conseqüentemente, à construção do seu Estado-nação. pois representa o desligamento da colônia, a superação do colonialismo, com aquisição gradual de independência política, econômica e cultural. Quanto a isso, Quijano (2002; 2005) relata que na América Latina, quando foi iniciado o processo de desvinculação do nosso colonizador, na verdade o que houve, foi um desligamento fictício já que não representou o fim da influência e do domínio sobre nossa população, não permitindo a construção da nossa própria identidade e modelo social.

Por isso, o estudo popular na perspectiva decolonial é de suma importância para conseguirmos compreender melhor nosso povo, já que pela busca enraizada em nossas realidades junto aos segmentos populares, geraremos possibilidades de caminhos contrários aos processos de colonialidade (PERREIRA, 2014; STRECK, ADAMS, 2012).

Quando compreendemos a decolonialidade, ou seja, a submissão ao colonizador e ao eurocentrismo, entendemos porque a descolonialidade é tão importante em nossa educação.

O eurocentrismo é, como todos os fenômenos sociais dominantes, fácil de entender em várias manifestações diárias, mas mais difícil de definir com precisão. [...] Essas manifestações são, por vezes, violentas – até ao racismo assumido – às vezes tênues. Elas colonizam tanto a linguagem do senso comum, a linguagem popular, como a linguagem científica de especialistas da política, do terceiro mundo, da economia, da história, da teologia e todas as formulações da ciência e do pensamento sociais (MATA, 2014, p. 34).

As palavras de Mata (2014) destacam as características presente no eurocentrismo: “o discurso eurocêntrico tem um substrato ideológico comum ao discurso colonialista, imperialista e racista” (p. 34). Além disso, a autora relata que nessa lógica eurocêntrica acabamos por seguir “uma inexorável situação de hierarquização consentida que advém da interiorização da subalternidade” (p.34), disso percebemos a necessidade da nossa descolonização.

Nesse sentido, tanto Pereira (2014), como Streck e Adams (2012) e Mignolo (2008) nos pontuam que nessa perspectiva de visão e estudos voltados a nossa sociedade ocorrem verdadeiras mudanças sociais. Segundo eles quando nos libertarmos do colonialismo em nossa educação e cultura, e, passamos a reconhecer nossa identidade, iremos aos poucos nos descolonizando, nos libertando dessa visão que o colonialismo deixou impregnado em nós, não apenas “consumindo” conhecimento e ciência, que muitas vezes nem se adequam a nossa realidade, mas para conseguirmos produzir e efetivamente evoluir, e quiçá, contribuir para a construção de mudanças sociais positivas.

Diante disso, Mignolo (2008) explica que o sistema colonial e imperialista se consolidou se afirmando como superior, e, para isso inferiorizou raças, nacionalidades, religiões, opções sexuais e de gênero e excluiu-os da produção do conhecimento. Portanto, o conhecimento foi construído pela e direcionado à Europa, a sua realidade, sobre suas condições e pelo seu povo, sendo que esse conhecimento foi “importado” para a realidade da América Latina, no qual ele não se encaixa. Nesse contexto, Samir Amin citado por Mata (2014) adverte que esse eurocentrismo sempre se apresentou como “um universalismo, pois propõe a todos a imitação do modelo ocidental como a única saída aos desafios do nosso tempo” (1988, p. 8).

Quando analisamos então o próprio direito penal e a criminologia, vemos o impacto da colonialidade nessas ciências e o reflexo disso em nosso povo atualmente. Essas ciências foram “emprestadas” da Europa, sendo assim, não se direcionam, nem refletem nossa realidade, se não apenas de forma distorcida. Isso ocorreu da seguinte forma, a criação da criminologia foi marcada por congressos internacionais onde se discutiam normas universais sobre o delito. A difusão dessas normas se deu pelo clamor e aceitação das classes dominantes locais, elite e burguesia, que buscavam encontrar na Europa e nos Estados Unidos a solução de seus problemas regionais. Então, as novas sociedades “colonizadas” importavam essas

normas para resolver o problema delitivo: como um controle social do delito em nível universal. Acontece que nessas sociedades marcadas pela racialização – como é a América Latina, a criminologia foi usada como instrumento, dando base científica para a criação de leis e de políticas criminais que justificassem manter a forma de poder eurocêntrica (DEL OLMO, 2004 apud DOS SANTOS; CASSERES, 2018).

Por isso, da forma como foi articulado o direito penal e a criminologia reforçou-se a postura dominante europeia e permitiu a manutenção desse sistema de dominação até a atualidade, atrelando as visões estereotipadas e homogeneizadas das diferenças raciais nessas ciências, permeando-as de preconceitos raciais, incluindo também outras formas de preconceitos em razão de gênero, sexualidade e deficiência. Isso possibilitou a perpetuação dos privilégios e vantagens historicamente usufruídos por aqueles homens, brancos, heterossexuais e proprietários de posses (DOS SANTOS; CASSERES, 2018).

A questão é que não existe atribuir a culpa do eurocentrismo a alguma ciência específica, como relatado “as práticas de dominação são tecidas e manifestam-se tanto nos interstícios das instituições do saber e outras e dos articulados teóricos quanto na vida quotidiana e social” (MATA, 2014, p. 33). Portanto, ela está presente na literatura, nas ciências, na sociedade de um modo geral e sem perceber, nos tornamos reféns desse pensamento, mesmo que de modo inconsciente, a questão é que isso gera efeitos adversos em nossa sociedade. Nesse sentido Ngugi wa Thing’ citado em Mata (2014, p.36) relata que: “A própria civilização ocidental se torna prisioneira, sendo os intérpretes eurocêtricos os seus carcereiros. Mas o eurocentrismo é mais perigoso para a autoconfiança dos povos do Terceiro Mundo quando este é internalizado nas suas concepções intelectuais do universo”.

Nesse contexto, percebemos que da forma como foram desenvolvidos a criminologia e o direito penal, houve dois problemas basilares na América Latina: a marca do preconceito com as raças e a importação do modelo europeu, imposta a nossa realidade, totalmente distinta, pois, importamos conhecimento criminológico, leis e filosofias sem levar em conta as relações sociais locais, sem questionar, sem analisar o crime especificamente em nossa localidade. Portanto, essas ciências não serviram ao seu propósito de resolver os delitos, pois buscou-se num país diferente (específico) uma solução geral para se aplicar noutro país com contexto totalmente diferente.

Diante disso, passamos a questionar não apenas essas ciências supracitadas que estiveram historicamente a serviço da burguesia e do imperialismo e preconceito racial, mas todas as outras ciências e conhecimento importados, que de algum modo possam distorcer nossa forma de ver/entender/construir a realidade, favorecendo a permanência do modelo colonial na produção de conhecimento e atrasando nossa evolução, por não podermos ver a nossa realidade, se não de forma parcial e errônea (DOS SANTOS; CASSERES, 2018).

Nesse sentido, Quijano (2005) nos alerta que essa importação do eurocentrismo é um problema, pois quando usamos esta perspectiva de conhecimento na nossa realidade latino-americana, esse conhecimento “opera como um espelho que distorce o que reflete” (p.129). Somos tão profundamente distintos, porém “fomos conduzidos, sabendo ou não, querendo ou não, a ver e aceitar aquela imagem como nossa [...] Dessa maneira seguimos sendo o que não somos” (p.130).

Uma vez que ao não identificarmos nossos verdadeiros problemas, não conseguimos efetivamente resolvê-los, sendo isso talvez uma parte da causa do nosso problema criminal, expresso através de altas taxas criminais em nosso continente e país.

Quando pensamos na criminalidade na América Latina e na Europa, resta clara a diferença entre esses países, sabemos que lá é outra realidade, outra história e outra cultura, e é obvio que isso acontece por diversas razões, fazendo com que a criminalidade seja significativamente maior em nosso continente do que no continente europeu. Mas, quando pensamos no por que dessa diferença, resta claro que as taxas criminais maiores aqui não são geradas apenas por um processo de uma análise criminológica errônea, devido a um direito penal importado de forma inadequada a realidade – apesar de que podemos perceber que isso contribui para a falha em nosso sistema de justiça e nossa política criminal ineficaz, assim reconhecemos que dentre muitos fatores esse elemento também interferem em maiores taxas em nosso continente.

Dentre outros elementos a se considerar podemos presumir também que a questão do nosso continente ter sido colônia, enquanto aquela fora a colonizadora, também se justifica as diferenças nessas taxas. Primeiramente, podemos pensar que a colonialidade fez com que a Europa fosse um continente econômico e socialmente desenvolvido como causa da exploração colonial feita na América e em outros locais do mundo, na medida que a América Latina, devido à exploração sofrida, fosse então usurpada e explorada contribuindo para o seu subdesenvolvimento. Além do fator econômico, ainda precisamos levar em conta o processo violento de colonização que vivenciamos, o preconceito institucionalizado e a questão da desigualdade social, promovida desde os tempos coloniais e que acabam por influenciar a nossa sociedade até os dias atuais, além dos problemas relativos à nossa falta de identidade nacional. Bosio (2014), acredita que a própria noção de segurança tem significado diverso na América Latina e nos países europeus, porque a segurança na América Latina, dependeria de inserção social, sendo que nesse momento o que marca nossa realidade é justamente o oposto, a desigualdade social.

É importante destacarmos que nos países marcados pelo colonialismo e pela escravização como a América Latina, existe uma violência institucionalizada. Consequentemente, essa violência se articula com dois elementos na formação dos Estados-

nação nesses países: a concentração de renda e patrimônio, e, a concepção restrita de cidadania (QUIJANO, 2005 2002; OLIVEIRA, 2018).

Portanto o problema em nosso continente é que a violência é um elemento estruturante das relações sociais, não sendo reflexo apenas de comportamentos desviantes, mas marcando nossa sociedade como um todo. Isso ocorre dentre outras coisas, conforme demonstrado no trabalho, pelo desenvolvimento histórico das instituições jurídico-penais e do próprio direito penal como resultado da colonialidade, sendo construído no seio da violência colonial, em vez de romper com ela se tornou cúmplice das hierarquias sociais, mantendo as tensões entre raça, gênero, classe e sexualidade, permitindo estigmatização de certa parcela da população.

Disso tudo, resta claro que precisamos incentivar o processo da educação popular, e junto a isso superar a perspectiva decolonial que está em muito enraizada em nossa sociedade, construindo o ideário descolonial, assumindo nossa identidade, analisando nossa realidade e melhorando nossa sociedade.

Reflexões a partir de dados educacionais, econômicos e criminais

Demonstrado a importância da educação, principalmente a partir da perspectiva de educação popular, e a necessidade de direcionar os estudos a uma perspectiva interdisciplinar e descolonial, a fim de emancipar e melhorar a condição do nosso povo, buscaremos demonstrar como a educação é um elemento ligado a questão criminológica.

Por ora, analisaremos as taxas educacionais junto a questão da criminalidade, demonstrando por meio da comparação entre o nível educacional que encontramos na população carcerária brasileira e a população brasileira em geral, e que existe diferença significância da educação entre esses grupos.

Metodologia, apresentação e análise dos dados

A presente pesquisa é de natureza bibliográfica e documental (BODGAN; BIKLEN, 1994), onde vislumbramos a conexão entre o papel da educação e a criminalidade. Como análise documental, apresentamos os relatórios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2014; 2020) e do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2017, 2019) do Ministério da Justiça, relativos ao nível de escolaridade, condições sociais e índice de detentos no Brasil.

De acordo com o INFOPEN (2017) do Ministério da Justiça, a porcentagem de indivíduos na população carcerária que são analfabetos (3,45%) ou possuem baixa escolaridade (ensino fundamental completo-13,15% ou incompleto- 51,3%), representam aproximadamente 68% daquela população. Quando analisamos esses mesmos apontadores

em relação à população brasileira, podemos destacar que não representam nem a metade da população - aproximadamente 48%, na população brasileira, a distribuição da população entre os níveis ocorre de forma mais dispersa. Disso vemos que os indivíduos detidos no cárcere tem menos educação/ menor nível educacional que a população em geral.

Ainda, quando comparamos o índice referente ao estudo superior, a diferença salta aos olhos já que na população em geral é **treze vezes** maior que na população carcerária. Entre os indivíduos presos, apenas 1,53% têm ensino superior completo (0,56%) ou incompleto (0,97%); a medida que na população em geral esse indicador representa 20,6% da população (INFOPEN, 2017 - grifo nosso).

Diante disso, percebe-se que não há uma representação no sistema prisional dos mesmos graus de escolaridade presente na sociedade brasileira. Uma vez que o índice de escolaridade no sistema é muito menor do que a média social. Disso, podemos deduzir que quando existe um nível educacional menor a criminalidade se faz maior, ao mesmo passo que quanto mais educação menos taxas criminais.

Baccon e Zanoti (2012) apresentam uma abordagem diferente da escolaridade voltada a questão econômica, dispondo que:

Famílias que possuem 11 anos ou mais de escolaridade recebem em média R\$ 3.796,00 e as famílias que possuem 1 ano ou menos recebem em média R\$ 752,00, ou seja, famílias com maior nível de escolaridade chega a ganhar 500% a mais do que as famílias com menor nível de escolaridade (p.41).

Ao observamos os dados acima, podemos destacar que quanto maior o nível de ensino, maior a renda do sujeito. Podemos também associar a isso, a questão da criminalidade, ao verificarmos que do total de detentos hoje no Brasil, 46% deles, são por crimes praticados contra o patrimônio; se juntarmos a este, o percentual de crimes relacionados ao tráfico de drogas, esse total representa 70% dos crimes. É importante destacarmos, que dentro do sistema penitenciário brasileiro, estes tipos de crimes, ocorrem significativamente muito mais por conta da desigualdade social e por motivações econômicas, do que por outras razões (INFOPEN, 2017).

Portanto, diante do fato do elemento econômico se mostrar causa de muitos delitos, relacionamos isso à questão da baixa renda da população carcerária. Embora, no presente trabalho não estejamos analisando dados sobre a renda média familiar da população carcerária brasileira, é de conhecimento público que a maioria dessa população é “classe baixa”, geralmente possuem uma baixa renda e acabam cometendo crimes patrimoniais, sendo sempre mais penalizadas. A página *web* da Câmara dos Deputados, em tópico da Comissão de Direitos Humanos e Minorias afirma:

Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão [...] Além da precariedade do sistema carcerário, as políticas de encarceramento e aumento de pena se voltam, via de regra, contra a população negra e pobre. Entre os presos, 61,7% são pretos ou pardos. Vale lembrar que 53,63% da população brasileira têm essa característica. Os brancos, inversamente, são 37,22% dos presos, enquanto são 45,48% na população em geral. E, ainda, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em 2014, 75% dos encarcerados têm até o ensino fundamental completo, um indicador de baixa renda (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

Como exemplo ilustrativo que confirma tal fato, a análise feita com a população carcerária no Paraná, constatou que:

[...] a renda familiar demonstrou que 35% das famílias possuem renda de um Salário Mínimo, 56% de um a três Salários, e apenas 9% mais de três Salários Mínimos, portanto a maioria das famílias concentram-se na faixa salarial de Baixíssima Renda (SECRETARIA DE JUSTIÇA, SEJU, 2004).

Diante disso, podemos verificar que o fator econômico está ligado ao crime e ao demonstrarmos que a escolaridade também está atrelada à questão econômica. Com isso, podemos reforçamos a relação direta entre educação-criminalidade, e, podemos hipotetizar a seguinte associação: mais educação - maior renda- menos crime.

Disso tudo, resta claro que a educação além de melhorar a vida dos sujeitos, pode ser um instrumento no combate à criminalidade, tanto ao permitir a melhora na renda, como também por elevar a conscientização e politização dos sujeitos. Acreditamos, que a educação contribui tanto no sentido preventivo, evitando que os sujeitos entrem para a criminalidade, como no sentido ressocializador, pois mesmo depois de recluso, o acesso à educação pelo detento fará toda diferença, sendo importante por todos os aspectos aqui já narrados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Boaventura de Sousa Santos (1985) aponta para a necessidade de que a ciência valorize e tenha um olhar para o simples, propondo soluções práticas e úteis ao resolver um problema. Diante disso, propomos pensar a educação como essa solução simples, disponível a todos, como instrumento para a melhoria da vida social, dos indivíduos e para a redução da criminalidade em nosso país e continente. Para isso, precisamos também direcionar os estudos à perspectiva descolonial para que o conhecimento seja eficiente ao ser direcionado a nossa realidade.

Acreditamos que só a partir da perspectiva de uma educação popular, construída com base no contexto, na cultura na realidade de um povo, é que podemos almejar uma sociedade mais justa, solidária e mais democratizada. Infelizmente, ainda sentimos e vivemos os efeitos da colonialidade em nossa cultura e educação. Por isso, é imprescindível que continuemos

defendendo a descolonialidade latino americana, para que possamos de fato, quiza em futuro breve, vivermos a emancipação e conscientização política de nossos povos e a nossa evolução e transformação social.

Assim, esperamos que a importância da educação tenha sido aqui devidamente demonstrada, e também que tenhamos conseguido transmitir como esta pode ser um instrumento de combate a criminalidade, seja pela relação direta que há entre a questão econômica do sujeito e o grau de instrução que possui; ou seja pela relação entre o nível educacional e a população carcerária.

Espera-se estar claro que a educação permite muito mais que o acesso ao conhecimento escolar, pois contribui grandemente com a questão da libertação dos sujeitos, a emancipação dos povos e a transformação social. Além disso, ela também permite que o sujeito possa ocupar os seus espaços sociais, saiba de seus direitos e deveres, com propriedade e com isso, possa contribuir para a construção de uma sociedade com melhores condições sociais e poder econômico.

Há um ditado popular anônimo que diz “é mais fácil construir um menino que consertar um homem”. Isso nos remete a pensar, que é mais fácil a sociedade investir em educação, em meios preventivos educacionais, que é a base de qualquer a sociedade, do que em políticas prisionais corretivas, as quais percebemos pelas altas taxas de reincidência em nosso país, que são fracassadas. Nesse sentido, encerramos o presente artigo, com uma citação de Paulo Freire que demonstra a importância da educação: “Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda” (2000, p.67). Portanto, acreditamos que fora da educação, não há solução!

Referências

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: Informação e documentação- referências- elaboração. Rio de Janeiro, ago. 2002.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520**: Informação e documentação- citações em documentos- apresentação. Rio de Janeiro, 2002.
- BACCON, A. L. P.; ZANOTI, A. L. D. **A Educação na construção da cidadania: uma questão ética!** In: SOUZA, A. C. de; GABRIEL, F. A.; SILVA, J. C. da. Ensaios Filosóficos: ensino, educação e diálogos interdisciplinares. Curitiba: Intellectus, 2013, p. 38-53.
- BARRETO, Vicente. Educação e Violência: reflexões preliminares. In: ZALUAR, Alba (org) et al. **Drogas e Cidadania: repressão ou redução**. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- BOSIO, Gastón. **Giro decolonial y cultura punitiva: repensando el abolicionismo penal**. Buenos Aires, 2014. Disponível em:

<https://www.academia.edu/9917385/Giro_decolonial_y_cultura_punitiva_repensando_el_abolicionismo_penal>.

BOURDIEU, Pierre. **A escola conservadora: as desigualdades frente a escola e a cultura**. In: Escritos de Educação, Petrópolis: Vozes, 2003. p- 41-64.

CAIRES, Maria Adelaide de Freitas. **Psicologia Jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas**. 1. ed. São Paulo: Vetor, 2003.

CÂMARA DOS DEPUTADOS- **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**, Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>>.

COLOMBINI, Iderley. **Caio prado júnior, o “sentido da colonização” e seus desdobramentos teóricos**. Revista da sociedade brasileira de economia política.sep. N 52- jan-abr, 2019.

COLONIALISMO in Dicionário Aurélio, 2019. Disponível em:<<https://www.dicio.com.br/colonialismo/>>.

DOS SANTOS, Isaac Porto; CASSERES, Livia Miranda Müller Drumond. **Direito penal e decolonialidade: repensando a criminologia crítica e o abolicionismo penal**. Anais do II congresso de pesquisa em ciências criminais. São Paulo: IBCCRIM, 2018.

FREIRE, P. Carta-Prefácio. In.: FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. Apresentação de Ana Maria Araújo Freire. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

FREIRE, P. *Política e educação: ensaios*. São Paulo: Cortez, 1995.

G1. WELLE, Deutsche. América Latina é a região mais violenta do mundo. **Globo- G1**. 2018.

INFOPEN, Junho de 2017. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização** – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICOS DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

MATA, Inocência. **Estudos pós-coloniais: Desconstruindo genealogias eurocêtricas**. Dossiê: Diálogos do Sul. Civitas, Porto Alegre, v.14, n.1, abr. 2014.

MIGNOLO, Walter D. **DESOBEDIÊNCIA EPISTÊMICA: A OPÇÃO DESCOLONIAL E O SIGNIFICADO DE IDENTIDADE EM POLÍTICA**. Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade, n. 34, p. 287-324, 2008.

- MIRAY LÓPES, Emílio. **Manual de psicologia jurídica**. Campinas, SP: LZN Editora, 2003.
- PEREIRA, Thiago Ingrassia. **EPISTEMOLOGIA FREIREANA E PÓS-COLONIALIDADE: reflexões a partir da pesquisa participante na América Latina**. REALIS, v.4, n. 02, Jul-Dez. 2014 – ISSN 2179-7501.
- PRÁ, Alcione; BARTOLAMEI, Carmensita; BUCHMANN, Flávio Lopes; RODRIGUES, Margaret; MORAES, Pedro R.Bode. **Pesquisa Do Perfil Sócio Demográfico e Criminal Dos Presos No Estado Do Paraná Sob O Ângulo Da Reincidência**. Cidadania ao Alcance de todos. Estado do Paraná. Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. Departamento Penitenciário do Estado. SEJU, 2004.
- OLIVEIRA, Denis. **A violência estrutural na américa latina na lógica do sistema da necropolítica e da colonialidade do poder**. Universidade de São Paulo. USP. Escola de Comunicações e Arte. Extraprensa, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 39 – 57, jun. 2018.
- QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina, in A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. 2005. p. 117-142.
- QUÍJANO, Aníbal. **Colonialidade, poder, globalização e democracia**, in Novos Rumos, nº37, São Paulo, Instituto Astrojildo Pereira, 2002, pp.4-28.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um Discurso sobre as Ciências**. Universidade de Coimbra. 1985.
- STRECK, Danilo Romeu; ADAMS, Telmo. **Pesquisa em educação: os movimentos sociais e a reconstrução epistemológica num contexto de colonialidade**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 243-257, 2012.
- TABORDA, José G. V.; CHALUB, Miguel; ABDALLA-FILHO, Elias. **Psiquiatria Forense**. Porto Alegre: Artmed, 2004.
- ZAGO, Nadir. **A entrevista e seu processo de construção: reflexões com base na experiência prática de pesquisa**. In: ZAGO, Nadir; CARVALHO, Marília Pinto; VILELA, Rita Amélia Teixeira (Org.). Itinerários de pesquisa: perspectivas qualitativas em Sociologia da Educação. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- MIGUEL, M. E. B. **A escola normal no paran : institui o formadora de professores e educadora do povo**. 2008 Dispon vel em: < <http://sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe5/pdf/9.pdf> > Acesso em: 06 de jun. de 2016.
- SANGIORGI, O. Objetivos do Ensino de Matem tica. **Atualidades Pedag gicas**. Ano V, n. 28, jul./ago., p.9 – 12, 40, 1954. Dispon vel em:

<file:///C:/Users/susiv/Downloads/Atualidades%20pedag%C3%B3gicas%20-%201954%20-%20n.%2028.PDF>. Acesso em: 03 de nov. de 2016.

SANGIORGI, O. Programas de Matemática e Estatística para os Cursos Normais. **Atualidades Pedagógicas**. Ano VIII, n. 41, mai./ago., p.20 – 26, 1957. Disponível em:

<file:///C:/Users/susiv/Downloads/Atualidades%20pedag%C3%B3gicas%20%201957%20-%20n.%2041.PDF>. Acesso em: 07 de ago. de 2016.

SAVIANI, D. **Educação brasileira**: estrutura e sistema. 11. ed. São Paulo: Cortez Autores Associados, 2012.

SAVIANI, D. **História da formação docente no Brasil**: três momentos decisivos. Revista Educação, Santa Maria, v. 30, n. 2, p.11-26, 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/3735/2139>>. Acesso em: 14 de fev. de 2017.

SAVIANI, D. Breves considerações sobre fontes para a história da educação. In: LOMBARDI, J. C. E NASCIMENTO, M. I. M. (Org). **Fontes, História e Historiografia da Educação**. Campinas: Autores Associados, 2004.

Agradecimento

A autora Pâmela Baccon agradece ao Prof. Dr. Gérson Wasen Fraga pela orientação da pesquisa.

Biografia Resumida

Pâmela Baccon é Bacharel em Direito pela - Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) no campus de Francisco Beltrão. Mestre em Ciências Humanas pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal da Fronteira Sul. Servidora Pública Estadual de Santa Catarina - Secretaria de Segurança Pública. Amante da pesquisa e da filosofia.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8401459322524243>

Contato: pamelabaccon@gmail.com